



**PAPER REVIEW DE “O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL”, DE CLÁUDIA TOLEDO E DANIEL PESSOA**

*Álison José Maia Melo<sup>1</sup>*

**Palavras-chave:** Poder Judiciário; Inteligência artificial; Opacidade; Vieses cognitivos

## **INTRODUÇÃO**

O Poder Judiciário vem cada vez mais se valendo do uso de ferramentas de inteligência artificial (IA)<sup>2</sup> para a realização da atividade jurisdicional, o que provoca crescentes discussões sobre os riscos envolvidos. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quase metade dos tribunais brasileiros já utilizam ferramentas de IA generativa<sup>3</sup> (CNJ, 2025a). Como equacionar os problemas de opacidade e vieses discriminatórios no uso dessas ferramentas para as tomadas de decisões judiciais? Diante de tal questionamento, Cláudia Toledo, Professora Titular na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e líder do grupo de pesquisa Inteligência Artificial aplicada ao Direito, e Daniel Pessoa, Professor Titular da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), buscam oferecer propostas para tanto.

Trata-se de uma revisão do artigo “O uso da inteligência artificial na tomada de decisão judicial”, publicado na prestigiada Revista de Investigações Constitucionais e editado pelo Núcleo de Investigações Constitucionais da Universidade Federal do Paraná (UFPR) (Toledo; Pessoa, 2023). O manuscrito foi submetido em junho de 2022 e aprovado em abril de 2023. Metodologicamente, os autores indicaram que a investigação adota procedimentos de “pesquisas bibliográfica, documental e empírica”, organizando o desenvolvimento do artigo em duas seções – inicialmente abordando o uso de

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7), com área de concentração em Relações Privadas, Sociedade e Desenvolvimento. E-mail: [alisson.melo@gmail.com](mailto:alisson.melo@gmail.com). Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5811851978196829>.

<sup>2</sup> Para os efeitos desta revisão, entende-se por IA um grupo de algoritmos que se caracteriza por funcionarem a partir do que se convencionou denominar aprendizagem de máquina, no qual seus resultados podem ser alterados a partir de incrementos nas bases de dados, na iteração das rotinas, e no acúmulo de ajustes decorrentes da interação com os usuários.

<sup>3</sup> A IA generativa deve ser entendida como um subgrupo das IAs caracterizado pela capacidade de entregar, como *output* do seu processo algorítmico, resultados originais de textos, imagens, sons e vídeos.



IA pelo Poder Judiciário (seção 2) e segue com o problema do uso da IA na tomada de decisão judicial (seção 3) (Toledo; Pessoa, 2023).

Mencionada pesquisa adota, portanto, uma abordagem dedutiva, sendo a primeira seção dedicada a uma análise descritiva e empírica sobre como o Poder Judiciário vem evoluindo sobre o tema, para, num segundo momento, a partir da revisão da literatura, tecer críticas e propor soluções – estas baseadas no referencial teórico decorrente da pesquisa bibliográfica e documental.

Esta revisão busca apresentar e discutir as principais ideias desenvolvidas na pesquisa publicada pelos autores, bem como avaliar se suas contribuições foram contempladas na Resolução CNJ nº 615/2025, que atualizou as diretrizes para uso e desenvolvimento de ferramentas de IA pelo Poder Judiciário brasileiro (CNJ, 2025b). Em termos metodológicos, a abordagem ora utilizada também é dedutiva, adotando-se o texto de estudo como referencial teórico. Contudo, configura-se de pesquisa exploratória, haja vista a realização de uma avaliação quanto à Resolução CNJ nº 615/2025.

## **REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

O desenvolvimento desta revisão está organizado em duas seções: a primeira expõe os principais aspectos do artigo em exame; a segunda traz as propostas dos autores sobre o uso da IA pelo Poder Judiciário, avaliando se referidas contribuições teriam sido ou não contempladas pelo CNJ.

### **1. Principais reflexões do manuscrito**

Ainda na primeira seção do desenvolvimento, analisando o uso da IA pelo Poder Judiciário, aponta-se a tendência de que haja a consolidação do uso da IA em todas as atividades judiciais. No entanto, levantam-se preocupações com a constatação de que apenas uma ligeira maioria vale-se de alguma modalidade de validação humana. Nesse ponto, os autores levantam as seguintes preocupações:

- a) a revisão humana deveria ser dominante nos sistemas de IA do Poder Judiciário;
- b) a atividade humana corre o risco de tornar secundária na tomada de decisão judicial, diante de a simplicidade da validação através de simples cliques gerar vieses cognitivos para os responsáveis pela decisão;
- c) a revisão humana corre o risco de ser desvalorizada diante de pressões causadas pelo atendimento de metas e prazos do sistema judicial (Toledo; Pessoa, 2023, p. 6-7).

Logo em seguida, os autores identificam que o problema de transparência no uso da IA pelo



Poder Judiciário é na verdade estrutural, com a indicação de diversas instâncias de obstáculos ao acesso à informação: omissões nos portais oficiais e nas publicações dos tribunais e ausência de disponibilização pública dos algoritmos utilizados. Os vieses algorítmicos também decorrem da falta de transparência, afetando a auditabilidade e a rastreabilidade dos processos algorítmicos (Toledo; Pessoa, 2023, p. 8-9).

Os autores concluem, após a revisão de pesquisas empíricas sobre os sistemas próprios de IA do Poder Judiciário, que de fato parece já existir a tomada de decisão mediada por tecnologias de aprendizagem de máquina, mas a assimetria de informações é uma constante nas análises feitas. “As pessoas não tomam ciência de que seu caso foi julgado pela máquina ou com apoio nela, visto não haver informação a respeito no processo” (Toledo; Pessoa, 2023, p. 11).

Já na segunda seção do desenvolvimento, em que ocorre a revisão da literatura sobre o tema, os autores partem de uma premissa fundamental: os processos lógicos realizados pelas ferramentas de IA são opostos aos processos lógicos do raciocínio jurídico, a ponto de gerar uma incompatibilidade estrutural. Enquanto as ferramentas de IA funcionam a partir da generalização, o raciocínio jurídico judicial reclama pela individualização e concretização da norma geral e abstrata. Sustentam que seria impossível a uma IA tomar uma decisão considerando as particularidades do caso concreto (Toledo; Pessoa, 2023, p. 16-17).

Discorda-se das afirmações categoricamente colocadas pelos autores. Sem prejuízo da constatação de que os casos sejam de fato individualizáveis, para fins de racionalização jurídica para a tomada de decisão judicial, é necessário considerar as particularidades que sejam relevantes para a interpretação e aplicação da norma jurídica ao caso concreto – ao que se denomina aqui de critérios efetivos. Assim, há muitas demandas, principalmente relacionadas a bens e interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos, e as caracterizadas como litígio de massa, que possuem critérios efetivos padronizados pelo próprio Poder Judiciário, em decorrência da construção jurisprudencial.

Ademais, embora se possa afirmar categoricamente que nenhuma IA será capaz de definitivamente precisar as respostas judiciais adequadas para todos os casos concretos, considerando as particularidades, isso não significa dizer que as ferramentas de IA não possam ter um grau de acerto bastante elevado, oferecendo celeridade para a prestação do serviço jurisdicional.

Por outro lado, os autores acertam quando afirmam que a IA é incapaz de realizar juízos de valor, razão pela qual a atuação do espírito humano é necessária, pois o juízo humano envolve uma integração com o ambiente e as constatações críticas sobre a relação jurídica em exame (Toledo; Pessoa, 2023, p. 18-19).



Da mesma forma, identifica-se que a verdadeira origem dos vieses algorítmicos nas ferramentas de IA encontra-se ou na base de dados das decisões anteriores, ou na configuração da programação de aprendizagem e execução. No entanto, alertam para o risco de que a reiteração decisória mediada pela IA pode potencializar exponencialmente os vieses discriminatórios (Toledo; Pessoa, 2023, p. 20-22).

Por fim, retomando o tema da opacidade, os autores apontam o risco de os sistemas desenvolvidos pelo Poder Judiciário gerarem uma situação de “bolha”, refletindo o próprio tribunal. O cenário registrado de falta de transparência sistêmica pelo Poder Judiciário configuraria uma afronta ao princípio constitucional da publicidade, que orienta toda a Administração Pública.

## 2. Propostas de solução para os problemas do uso da IA pelo Poder Judiciário

Toledo e Pessoa (2023, p. 23-25) apresentam 8 (oito) propostas para o uso da IA pelo Poder Judiciário na prestação da atividade jurisdicional. Cotejando tais contribuições com eventual referência na Resolução CNJ nº 615/2025, apresenta-se a situação na Tabela 1.

**Tabela 1** – Propostas para regulação das ferramentas de IA do Poder Judiciário e correspondência na Resolução CNJ nº 615/2025.

Proposta	Resolução CNJ nº 615/2025
Participação de categorias profissionais e sociedade civil	Sim, na avaliação de impacto algorítmico (art. 14, § 2º)
Auditorias externas	Apenas de modo excepcional (art. 20, VII, art. 39, § 2º)
Configurações híbridas da IA para a tomada de decisão	Sem correspondência
Publicidade do uso de IA nas decisões	Facultativo (art. 19, § 6º, art. 33, § 3º)
Opção às partes para o uso de IA	Sem correspondência
Incidente de nulidade ou revisão humana	Sem correspondência
Técnicas para combate a vieses na fase de testes	Sim, na seleção de dados (art. 7º, § 1º), treinamento (art. 36, III) e medidas preventivas (art. 8º, § 1º, art. 12, II, art. 13, VI)
Uniformização das ferramentas pelo CNJ	Atuação como catalogador (arts. 24 e 25)

Fonte: Elaborada pelo autor, com base em Toledo e Pessoa, 2025, p. 24-25.

Das oito propostas, verifica-se que somente duas possuem alguma correspondência na Resolução; três trazem alguma previsão, porém atenderiam de forma parcial à proposta; e outras três



não tiveram dispositivos correspondentes a respeito.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em redação clara e fluente, o artigo revisado oferece interessantes informações e teses sobre o uso da IA pelo Poder Judiciário, instigando o leitor à reflexão crítica.

Já com relação às propostas apresentadas, verifica-se que a Resolução CNJ nº 615/2025, embora possa ser tratado como um avanço, ainda possui muitos aspectos a serem aprimorados, à luz dos estudos da obra em exame.

## REFERÊNCIAS

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). *Pesquisa inteligência artificial no Judiciário 2024: resumo executivo*. Brasília: CNJ; PNUD, 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/09/relatorio-ia-2024-resumo-executivo-set2025.pdf>. Acesso em: 8 out. 2025.

CNJ. *Resolução nº 615, de 11 de março de 2025*. Estabelece diretrizes desenvolvimento, para utilização o e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2025b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 8 out. 2025.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 10, n. 1, e237, jan./abr. 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i1.86319. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e237/51337>. Acesso em: 8 out. 2025.